



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 14 – CONSU, 3 DE JULHO DE 2014.

Dá nova redação ao *caput* e ao parágrafo 8º do Art. 14 do Regime Disciplinar aplicável aos discentes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Presidente em exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do Art. 14 do Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, que trata da apuração da falta disciplinar, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. No exercício de seu Poder Disciplinar, instituído pelo inciso IV do art. 24 do Estatuto da UFVJM, o Reitor designará Comissão Processante composta por dois servidores e um discente, preferencialmente do curso de graduação a que o(s) discente(s) envolvido(s) estiver(em) matriculado(s).

Art. 2º Alterar o § 8º do Art. 14 do Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, que trata da apuração da falta disciplinar, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

§ 8º O acusado disporá de 5 (cinco) dias para indicar até 5 (cinco) testemunhas de defesa; e terá 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita, após o encerramento da instrução do processo, que deverá concluir-se dentro do 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Diamantina, 3 de julho de 2014.

Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior
Presidente em exercício do CONSU/UFVJM